

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 756/67 - CEE
INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
BRAGANÇA PAULISTA
ASSUNTO : Autorização para funcionamento
RELATOR : Conselheiro CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

P A R E C E R N. 237/68 - CES

1 - Pela Resolução n. 5/68 , do Conselho Estadual de Educação autorizou a instalação da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, como Autarquia Municipal.

2 - A autorização de funcionamento da referida Faculdade ficou condicionada, à instalação de um Colégio Técnico, à mudança do nome da Faculdade e à apresentação do novo projeto de Regimento (isto em face de não terem sido autorizado os cursos de Pedagogia e de Letras).

3 - A Faculdade já atendeu às exigências referidas, tendo o Senhor Presidente encaminhado o processo, para a necessária verificação, a esta Câmara.

4 - Nessas condições, e levando em conta os termos do seu pronunciamento anterior, mediante o Parecer CES n. 72/68, de autoria do Conselheiro Paulo Gomes Romeo, a Câmara pode recomendar ao egrégio Conselho Pleno a autorização do funcionamento dos cursos de Ciências de 1º ciclo e de Desenho.

Em 20 de junho de 1968

a) Cons. CARLOS H. R. LIBERALLI
RELATOR